



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório N° 6/2023-020502**

**Processo Administrativo N° 00205002/23**

Destaca-se, inicialmente, que o **A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS – PA**. Foi instituído pela **Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005**, art. 74 da Constituição da República de 1988 e demais dispositivos legais que regulamentam o Controle Interno Municipal, e segundo **Redação Final da Lei N° 510/2009**, que dispõe sobre a organização, cria órgãos, cargos e define atribuições na estrutura administrativa do Município de Ponta de Pedras. Que Segundo a **SUSEÇÃO V art.29, SEÇÃO II** que trata da Controladoria Geral do Município (**CGM**) e no Art. 31 parágrafos I e II que define a Competência a essa (**CGM**), que no Art. 32 trata da estruturação da Controladoria Geral do Município (**CGM**) parágrafos I, II, III, IV, VI, VII e VIII que delimita a Abrangência e o Exame dos seguintes Setores e Serviços respectivamente e desempenhar todas as demais atribuições inerentes a (**CGM**) nos termos da legislação pertinente, e através do **Decreto Municipal nº 041/2022**, foi regulamentada a nomeação da Servidora para o exercício da função de **Controladora Geral do Município e Responsável pelo Setor de Controle Interno Municipal de Ponta de Pedras – PA**. Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM**, de 01 de julho de 2014, a Controladoria Geral do Município (**CGM**), através do Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os Autos do **Processo Administrativo N° 00205002/23**, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE nº 6/2023-020502**. Tendo por **OBJETO: Contratação de pessoa artista, para realizar apresentação de show musical no aniversário da cidade do Município de Ponta de Pedras/PA**. No valor global de R\$ 10.700,00 (Dez Mil e Setecentos Reais), celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, com a **CONTRATADA ARTHUR ESPINDOLA ORIENTE VASCONCELOS**.

**1. JUSTIFICATIVA:**

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Endereço: Praça Antônio Malato N°. 30, Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil.  
**CEP: 68.830-000 / CNPJ: 05.132.436/0001-58 / EMAIL: controle@pontadepedras.pa.gov.br**



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 assim dispõe:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Entretanto, no município até a presente data da apresentação deste certame, inexistiu sequer uma empresa, ou melhor descreve-se, habilitada a realização desta demanda.

Outrossim, tem-se que as contratações diretas, sejam derivadas de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, demandam, como toda e qualquer contratação, a formalização em processo próprio, o qual deve ser instruído com, no mínimo, documentação que comprove a capacidade do pretenso contratado (nos termos do art. 12 do Regulamento); justificativa de preço com a demonstração de que é compatível com os praticados pelo profissional no mercado; fundamento da inexigibilidade e comprovação dos requisitos exigidos pela hipótese legal; indicação dos recursos para atendimento da despesa; e a ratificação da autoridade superior, entre outros.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Em face ao exposto, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório Dispensa de Licitação se encontra:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).

Importante observar que para caracterizar que o artista/banda é respeitado pela crítica especializada é necessária apresentação de reportagens, diante disto, anúncios e flyers não é o suficiente para atestar sua aclamação como artista renomado conforme Art. 26 Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para  
as providências de alçada.

Ponta de Pedras (PA), 03 de maio de 2023.

**ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH**  
*Controladora Geral do Município*  
*Decreto Municipal N° 041/2022.*